



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 10 de julho de 2026 às 13:46, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8501822: LEI Nº 3042/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Urubici

MUNICÍPIO

Urubici



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8501822>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



URUBICI PREFEITURA

LEI Nº 3042/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER VEÍCULO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE URUBICI POR PRAZO DETERMINADO.

Leandro de Souza Corrêa, Prefeito Municipal de Urubici, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 18, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Termo de Convênio e por prazo determinado compreendido entre a data de publicação desta lei e o dia 31/12/2028, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)** de Urubici, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.325.068/0001-40, para utilização exclusiva no transporte de equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social especial integrante do SUAS, o seguinte veículo:

I – 1 (um) veículo marca **FIAT**, modelo **SIENA**, tipo **AUTOMÓVEL**, combustível **ÁLCOOL/GASOLINA**, cor **BRANCA**, ano de fabricação **2021**, chassi de nº **9BD19710HM3393238**, código do RENAVAM de nº **01247817811**, placa **REI5G04**.

Art. 2º As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e eventuais outras relacionadas à sua utilização, correrão inteiramente por conta da APAE de Urubici.

Art. 3º O Termo de Convênio que tratar da Cessão de Uso autorizada por esta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo havendo a manifestação de interesse de qualquer das partes.



URUBICI PREFEITURA

Parágrafo único. Havendo a rescisão ou findado o prazo estipulado sem a devida renovação, o veículo será devolvido ao Município no prazo de 10 (dez) dias corridos em bom estado de conservação, sob pena das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urubici, 06 de julho de 2026.

Leandro de Souza Corrêa

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Urubici, 06 de julho de 2026.



URUBICI PREFEITURA
